

LEI Nº 2.774, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.974

Autoriza a cessão de uso ao Município de Dianópolis do imóvel que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Dianópolis o uso do seguinte imóvel de propriedade do Estado, com as respectivas acessões e benfeitorias:

Escola Estadual São José, com área de 10.000m², localizada na cidade de Dianópolis, nos seguintes limites e confrontações: ao Norte, com terras do município; ao Sul, com a Rua 1; a Leste, com o estádio municipal; a Oeste, com a Rua 6.

Parágrafo único. A descrição do imóvel encontra-se em conformidade com o Livro 3 de Transcrição das Transmissões, p. 193, Registro 820, de 28 de fevereiro de 1957, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Dianópolis, constantes do Procedimento Administrativo Estadual 2012.2700.000582 – SEDUC (3.113/2012 – PGE e 13/0124044-0 – Casa Civil).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei:

I - destina-se ao pleno funcionamento do ensino fundamental, de acordo com a aprovação da respectiva municipalização educacional;

II - ocorre pelo período de dez anos.

Art. 3º Desvirtuado o fim para o qual é feita a cessão de uso, o Estado retoma a posse do imóvel com as benfeitorias e acessões nele existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado